

A questão aurífera em Goiás sob o governo de D. Marcos de Noronha (1749-1755): os Quintos Reais, as casas de fundição e as cotas sobre o ouro

The Gold Question in Goiás under the Government of D. Marcos de Noronha (1749-1755): the Royal Fifths, the Foundry Houses, and Gold Quotas

Luís Mendonça*

<https://orcid.org/0000-0001-8490-9681>

Resumo

Na sequência das descobertas auríferas na região de Goiás, no 1.º quartel do século XVIII, a mesma foi promovida à condição de capitania, tendo como 1.º governador D. Marcos de Noronha, no cargo entre 1749 e 1755. O propósito deste artigo foi, na sua essência, contribuir para o esclarecimento de um problema com que se deparou o governador daquele extenso território, o da mineração e das formas mais eficazes de evitar os descaminhos do ouro na cobrança dos quintos reais, nomeadamente através da criação das casas de fundição e da tentativa de estabelecimento de uma cota fixa em ouro a pagar pelas populações da capitania. A intenção foi perceber a forma como D. Marcos de Noronha atuou nessa matéria e constatar que os governadores e as instituições presentes no ultramar [Brasil] funcionavam como um espaço de negociação dos interesses régios e dos grupos locais.

Palavras-chave: Capitania de Goiás; D. Marcos de Noronha; Governo colonial; Imposto do Quinto; Cotas do Ouro.

Abstract

Following the gold discoveries in the Goiás region in the first quarter of the 18th century, it was promoted to the status of a captaincy, with D. Marcos de Noronha as its first governor, in office between 1749 and 1755. The purpose of this article was, in essence, to contribute to the clarification of a problem faced by the governor of that extensive territory: mining and the most effective ways to prevent the smuggling of gold in the collection of the royal fifths, namely through the creation of foundries and the attempt to establish a fixed quota

* Mestre em História do Brasil Colonial pela UL (Universidade de Lisboa), Professor do Ensino Secundário. E-mail: luismendonca.cno@gmail.com

in gold to be paid by the populations of the captaincy. The intention was to understand how D. Marcos de Noronha acted in this matter and to ascertain that the governors and institutions present in the overseas territories [Brazil] functioned as a space for negotiating royal interests and those of local groups.

Keywords: Captaincy of Goiás; D. Marcos de Noronha; Colonial government; Royal Fifth Tax; Gold Quotas.

Introdução

Nos finais do século XVII, a Coroa portuguesa, após muitas e insistentes buscas, recebia a notícia da descoberta de importantes jazidas de ouro no sertão brasileiro, mais precisamente nas Minas Gerais, situação que se repetiu no Mato Grosso e em Goiás.

Esta importante descoberta implicou alterações de grande alcance na fisionomia do Brasil colonial, pois uma vasta parcela do território brasileiro, até então habitado por índios, passou a estar ocupada por uma diversidade de povoados, fundados por colonos brancos. A Coroa portuguesa foi contemplada com elevados rendimentos proporcionados pela descoberta das minas, sob a forma dos Quintos Reais, e com um espaço territorial bem mais amplo. Surgiram novas capitanias (Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso), estabeleceram-se ligações comerciais entre o litoral e o interior e assistiu-se a uma integração econômica realçada por Isnara Pereira Ivo, ao afirmar que, com esse processo, “[...] os movimentos das águas atlânticas conectaram-se às terras sertanejas”¹.

No presente artigo, procurou-se contribuir com novos esclarecimentos sobre uma matéria de particular relevância para a monarquia portuguesa nas regiões mineiras em geral e na capitania dos “Goyazes”² em concreto, durante o período da governação de D. Marcos de Noronha, no cargo entre 1749 e 1755: a implementação de mecanismos que visavam minimizar os descaminhos do ouro, como o restabelecimento do imposto do Quinto, a criação das casas de

¹ IVO, Isnara Pereira, *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*, Tese de doutoramento, UFMG, Belo Horizonte, 2009, p. 119.

² Essa é uma expressão que surge frequentemente nos documentos oficiais, sobretudo antes da elevação da região à categoria de capitania. Como é dito na apresentação ao livro *Novas trajetórias e compartilhamentos sobre a história de Goiás*, MORAES, Cristina, SOUZA, Rildo, RIBEIRO, Danilo (ORG.), Cegrat, UFG, Goiânia, 2023, p. 8, “Nascida na turbulência dos descobertos de ouro, a capitania dos Guayazes manteve durante seus primeiros anos de existência uma cultura inspirada no efêmero da vida, no ser e no sentir de pessoas ávidas pelo ‘sonho do Eldorado’ da Serra Dourada. Riqueza e pobreza, sonho e realidade de uma região inóspita e cruel. Até às primeiras décadas do século XIX, a mineração, principal atividade econômica e mental, despertava nos homens o sonho de enriquecer da noite para o dia. E do dia para a noite perdiam-se sonhos, fortunas e probidade”.

fundição e a necessidade (na perspectiva da Coroa) de se estabelecer uma cota fixa em ouro a ser paga pelas populações da capitania, com destaque para os mineiros. E, bem assim, perceber o papel desempenhado por D. Marcos de Noronha nessa matéria em específico.

A criação da capitania de Goiás e a chegada do governador Marcos de Noronha

Como já foi afirmado, a descoberta de metais preciosos e a progressiva ocupação do sertão brasileiro mudaram substancialmente a feição do Brasil colonial. Desta forma, era inevitável que ocorressem importantes ajustes administrativos nas regiões de mineração. Assim, em 1709 a Metrópole ordenou a separação das capitanias de São Paulo e de Minas Gerais e, em 1748, era a vez de Goiás ser subtraída à capitania de São Paulo, tornando-se uma capitania autônoma. Muitos estudiosos apontam 1744 como o ano da criação da capitania de Goiás; contudo, só por decreto de 26 de Julho de 1748 é que D. João V nomeava D. Marcos de Noronha governador e capitão general de Goiás³. Segundo Alencastre, essa demora era compreensível, por ser necessário “... prever o cargo de governador em pessoa idônea, que zelasse uma das jóias mais preciosas da Coroa Portuguesa”⁴.

A criação da nova capitania era mais do que justificada, pois Goiás ficava demasiado afastado de São Paulo e o seu governador revelava cada vez menos condições para administrar de forma eficiente uma região tão remota, que se debatia com uma diversidade de problemas, cuja resolução requeria decisões rápidas e eficazes. A própria dispersão geográfica das terras mineradoras dos “goiazes”, repartidas por duas intendências (Goiás e Tocantins), reclamava essa solução administrativa.

Também eram habituais as desavenças entre o governador de São Paulo e algumas das autoridades de Goiás, com destaque para o superintendente-geral das Minas de Goiás e o ouvidor-geral das referidas Minas. Por exemplo, este último dizia que, no tempo em que o governador de São Paulo esteve em Goiás (1742), agiu de forma arbitrária e pouco prudente em relação a diversas personalidades locais, criando um clima de mal-estar e de descontentamento generalizado⁵.

³ “Decreto de D. João V nomeando D. Marcos de Noronha governador e capitão general de Goiás”, Lisboa, 26 de julho de 1748. AHU, CU, Goiás, Cx. 5, Doc. 374.

⁴ ALENCASTRE, José de, *Anais da Província de Goiás*, Goiás, Edição de 1979, p. 85.

⁵ A este respeito, ele dizia o seguinte: “As Camara, e Povos com justo temor não chegão à alta presença

Até que ponto essa e outras desinteligências terão determinado a criação de uma nova capitania em Goiás? Na nossa perspectiva, a sua individualização em termos administrativos deveu-se, essencialmente, à dispersão e à dimensão territorial da região de Goiás e, por conseguinte, à enorme distância a que ficava da sede da capitania, com as consequências que daí decorriam em termos de governabilidade. Com efeito, a

[...] capitania de S. Paulo forão della separadas as duas capitánias de Mato Grosso, e Goiazes [...], tendo S. Magestade consideração à necessidade, que havia de repartirse a capitania geral [...], por não permitir a sua vasta extensão, que precisão dar-se a tempo as providencias necessárias nos remotíssimos districtos, que comprehende, residindo o governador a grande distancia dellas, foi servido crear dous governos e capitánias geraes⁶.

A escolha do monarca para governar a capitania de Goiás recaiu, como já se referiu, na pessoa de D. Marcos de Noronha, mercê das “[...] qualidades, merecimentos e serviços [...]” já prestados em prol da Nação⁷. D. Marcos de Noronha e Brito, 6.º conde dos Arcos, pertencia à alta nobreza portuguesa. Aliás, como observou Nuno Monteiro, a generalidade dos governadores do Brasil colonial, incluindo os de Goiás, eram escolhidos entre os membros da “[...] primeira nobreza”, pois “[...] o nascimento ilustre se considerava como um requisito relevante (por vezes, o principal) para que os povos acatassem a autoridade dos governadores”⁸. Roberta Stumpf acrescenta que, sendo os governadores nobres por nascimento, sobre eles recaíam responsabilidades acrescidas no sentido de corresponder à confiança régia. Concomitantemente, “... a importância dos ofícios concedidos também agravava as consequências dos desvios dos seus titulares”⁹.

de Vossa Majestade a pedir remedio, pela indignação eminente. Há quatro anos, depois do retiro do governador, que tenho conservado estes mesmos povos, procurando os suaves meyo da sua estabilidade, afrouxando as execuções, insinuando esperas aos credores”. Carta do Ouvidor-Geral das Minas de Goiás ao rei, Vila Boa de Goiás, 27 de abril de 1746, AHU, CU, Goiás, Cx. 4, Doc. 310.

⁶ ANTT, Lisboa, *Papeis do Brasil*, códice 10, f, 11/v

⁷ “Decreto de D. João V”, Lisboa, 26 de julho de 1748, AHU, CU, Goiás, Cx. 5, Doc. 374.

⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., “O Brasil na corte portuguesa do século XVIII”, in *Brasil-brasis: cousas notáveis e espantosas (A construção do Brasil: 1500-1825)*..., p. 53. Segundo o mesmo autor, para as capitánias menores ou subalternas, como era o caso de Santa Catarina, o recrutamento dos governadores era menos seletivo em termos sociais, recaindo sobre uma nobreza de 2.ª linha.

⁹ STUMPF, Roberta, “O ideal de bom governo e os instrumentos de controle do oficialato português, Goiás, segunda metade do século XVIII”. In *As distâncias no governo dos impérios ibéricos. Concepções, experiências e vínculos*, Madrid, Coleção da Casa de Velázquez (190), 2022, p. 169.

Para além dessa condição [nobiliárquica], outras características indispensáveis ao exercício do cargo de governador eram a coragem, a prudência e a preparação militar¹⁰.

Convém, igualmente, sublinhar que havia uma relação de reciprocidade entre o rei e os governadores escolhidos para dirigir as diferentes partes do Império. Se o monarca procurava retribuir com a atribuição do cargo de governador serviços anteriormente prestados, em contrapartida, “os vassalos emaranhavam-se em viagens até o ultramar para ali, nos domínios portugueses, servirem ao rei e procurarem aumentar a lista de serviços”¹¹.

O primeiro governador de Goiás tinha, igualmente, experiência governativa no âmbito do Brasil colonial, pois exercera o mesmo cargo na capitania de Pernambuco e foi certamente escolhido em função dessa experiência acumulada, embora fosse deparar na capitania de Goiás com uma realidade bem distinta.

Augusto da Silva observou que havia uma grande circularidade dos governadores pelos diferentes espaços do império e que “era praxe da monarquia portuguesa, depois de eles terem cumprido seus mandatos em um estabelecimento, realocá-los em outro, conjugando as políticas de mercês, a nobilitação dos indivíduos, com as necessidades conjunturais de cada território”¹².

Assim, escolhido o responsável pela nova capitania de Goiás, era preciso fazê-lo chegar ao local de destino. E logo aí o governador se debateu com um dos problemas que perpassou toda a história de Goiás até finais do século XIX, o da sua interioridade, das distâncias a percorrer (centenas de léguas), das barreiras geográficas e do vasto sertão a superar, aquilo que alguém rotulou de “tirania das distâncias”¹³. Encontrando-se ele em Pernambuco (igualmente na qualidade de governador), eram diversas as opções para chegar a Goiás, mas todas elas repletas de inconvenientes e obstáculos. Qualquer que fosse a cidade portuária que ele escolhesse como ponto de partida (Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro ou Santos), a chegada a Goiás implicava uma jornada dilatada, um percurso longo e moroso, através de “[...] certões quase deshabitados com

¹⁰ BELLOTO, Heloísa Liberalli, *O Império Luso-Brasileiro (1750-1822)*, Coord. SILVA, Maria Beatriz Nizza da, vol. VIII, Editorial Estampa, 1ª edição, 1986, p. 277.

¹¹ PEREIRA, Alan, Ricardo Duarte, *O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás c. 1749 – c. 1804*, Tese de Doutorado, UFG, Goiânia, 2020, p. 27.

¹² SILVA, Augusto da, *A Ilha de Santa Catarina e Sua Terra Firme, Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*, São Paulo, 2008, p. 119.

¹³ A expressão é de LEMES, Fernando Lobo, utilizada num interessante artigo “Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás”, *Topoi*. V. 13, n. 25, jul/dez. 2012, pp. 112-129.

infinitos incommodos de gentios, brenhas, rios grandes e dezertos sem agua”¹⁴. D. Marcos de Noronha acabou por optar pelo percurso entre o Rio de Janeiro e Goiás, mas solicitou ao monarca uma ajuda de custo “[...] proporcionada ... á extensão, e discomodos de tão larga jornada”¹⁵.

Assim sendo, qualquer governador que era escolhido para administrar a capitania de Goiás deparava-se com esse incontornável obstáculo e fonte de preocupações: submeter-se a uma viagem morosa e verdadeiramente desgastante. D. Marcos de Noronha seguiu até ao Rio de Janeiro a 4 de março de 1749, mais só partiu daí para Goiás a 18 de agosto. Ainda se encontrou com Gomes Freire de Andrade¹⁶ no Arraial de Santa Rita, chegando a Vila Boa a 6 de novembro, quase três meses depois. Tomou posse no dia 8 de novembro, tendo como palco a Câmara local: “Aos oito dias do mês de Novembro de 1749, nesta vila Boa de Goiás, nas casas da Câmara da mesma vila e povo dela, sendo aí lida a patente real com que S. M. faz e nomeia governador e capitão-general destas minas o Exm^o Sr. D. Marcos de Noronha”¹⁷.

Ainda antes de chegar ao destino, o rei D. João V transmitiu-lhe algumas informações pertinentes, para que D. Marcos de Noronha se fosse inteirando da realidade com que iria deparar no novo “País”, dos delicados problemas que o aguardavam, como o da questão indígena e da exploração mineira.

Segundo José de Alencastre, o primeiro governador de Goiás iria deparar-se com uma variedade de problemas, com um cenário que ele descreveu nos seguintes termos:

Os arraiais, a grande distância uns dos outros, e por isto difíceis de serem policiados; a costumada luta do povo contra as autoridades, de ordinário vulneráveis nos seus atos, e pouco escrupulosos; o frequente extravio do ouro, apesar de quantas disposições penais eram fulminadas contra os extraviadores; os excessos praticados pelos contratadores e dizimeiros; a corrupção dos costumes elevada ao último extremo, e ainda mais

¹⁴ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V”, Lisboa, 8 de agosto de 1748, AHU, CU, Goiás, Cx. 5, doc. 377.

¹⁵ *Ibidem*.

¹⁶ Gomes Freire de Andrade era o governador do Rio de Janeiro que assumiu interinamente a administração das capitanias de Goiás e Mato Grosso aquando da sua criação (Fundo Condes dos Arcos, Arquivo da Universidade de Coimbra, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22).

¹⁷ Redigido por Ângelo dos Santos Cardoso, secretário do governo e citado por José Alencastre, *op. cit.*, pp. 87-88.

afeiada pelo exemplo que dava o clero o mais depravado e licencioso e devasso que se tem visto¹⁸.

O restabelecimento do imposto do Quinto e a criação das casas de fundição

Numa capitania que se ergueu em torno da mineração, era natural que a preocupação que se afigurava prioritária para a monarquia portuguesa consistia em encontrar a forma mais eficaz de arrecadar os “quintos reais” e de evitar ou minimizar a evasão fiscal, o contrabando, aquilo que nos documentos da época ficou conhecido como os “descaminhos do ouro”¹⁹.

O governador D. Marcos de Noronha, enquanto representante direto do monarca, vinha incumbido de dar resposta a esta preocupação (entre outras). Convém realçar a ideia de que os governadores eram o principal elo de ligação entre o Reino e as respetivas capitanias e procuravam gerir da forma que lhes parecia mais adequada as determinações emanadas da Corte, de que eram portadores, e a realidade específica de cada capitania²⁰.

Ainda que Raymundo Farao defendesse a existência de um esquema vertical na administração do Brasil colonial (rei, governador-geral/vice-rei, governadores das capitanias e autoridades municipais), ele próprio admitia as fragilidades dessa hierarquia, constatando que todos se poderiam dirigir diretamente ao rei e seus ministros, “atropelando graus intermédios de comando”²¹.

Em termos teóricos, o governador de Goiás, como o de qualquer outra capitania, estava formalmente vinculado ao vice-rei do Brasil (com sede na Bahia)²². Na realidade, os governadores das capitanias estavam em interação

¹⁸ ALENCASTRE, *op. cit.*, p. 80.

¹⁹ Segundo Paulo Cavalcante, o descaminho do ouro pressupunha a existência de um caminho: o da Fazenda Real. “Portanto, o ato de descaminhar constituiu-se em deter ou desviar o curso esperado dos direitos reais, os quintos, preferencialmente”. E mesmo quando o ouro chegava à casa de fundição, tal não significava que ele estivesse livre de novas formas de descaminho. CAVALCANTE, Paulo, *Negócios de Traça, Caminhos e Descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*, São Paulo, Editora Hucitec, 2006, p. 36.

²⁰ Cf. SILVA, Augusto da, *op. cit.*, p. 93.

²¹ Cf. ABRIL, Victor Hugo, “Formação do governo no Brasil colonial: Regimentos, instruções e patentes de governadores no Rio de Janeiro (século XVIII)”, XXVII Simpósio Nacional de História, *Conhecimento Histórico e Diálogo Social*. ANPUH, Natal, 22 a 26 de julho de 2013.

²² Por exemplo, em 1723, D. João V comunicava ao governador da capitania de São Paulo, D. Rodrigo César Meneses: “Deveis dar conta do Estado desse governo ao Vice Rey, e Capitão General de todo este Estado do Brasil, ainda que não haja novidade, pois até isso lhe deveis fazer presente, porque convém que o governador geral seja inteirado de todas as notícias e tãobem executardes as ordens que elle vos

direta com a Coroa, dando conta da sua atuação basicamente em três domínios: “1. Cartas sobre o Estado Político e Negócios a ele pertencentes; 2. Cartas sobre o Estado Militar; 3. Cartas sobre o Estado das Finanças, das Rendas Reais e tudo o que a elas pertencer”²³.

Por sua vez, era-lhes atribuída uma ampla autonomia na gestão das responsabilidades de que vinham incumbidos pela Coroa, aproximando-se dos interesses das populações. Assim, nas instruções dadas pelo rei ao Conde de São Miguel, no momento em que este se preparava para assumir o cargo de 2.º governador de Goiás, era dito o seguinte:

Não pode haver hua regra certa de governo, nem hum plano fixo, sobre que possaes ser instruhido, e as mesmas occazioens, e variedade dos sucessos, vos hirão mostrando o que deveis obrar, unindo-vos quanto for, às ordens que achardes na secretaria do governo, e dando contas do que de novo vos acontecer, e de que tiverdes por conveniente ao meu serviço [...] Vos regularéis pela vossa prudencia, tendo por primeyro objecto o serviço de Deus, e o bem publico dos meus vassallos²⁴.

Assim, contrariando o que foi defendido pela historiografia tradicional, os governadores não funcionavam apenas como transmissores das orientações políticas e económicas da metrópole, que aplicariam de uma forma mais ou menos inflexível. Eles eram intermediários entre a Coroa portuguesa e os grupos locais, evidenciando-se na procura de equilíbrios entre os interesses locais e os reinos, não raras vezes antagónicos: “A contribuição realmente decisiva [da nova historiografia] foi constatar que os governadores e as instituições presentes no ultramar [Brasil] funcionavam como lugar de fusão dos interesses régios e dos grupos locais”²⁵.

mandar”. Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22, Provisões e Ordens Reais que se observam no governo de Goyaz, Doc. 10, Lisboa, 16 de janeiro de 1723.

²³ BELLOTTI, Heloísa Liberalli, *ibidem*, p. 279.

²⁴ Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22, Lisboa, 2 de Agosto de 1754, Doc. 162, f. 502. O monarca reconhecia ser necessário dar prioridade ao bem-estar das populações [vassallos] que viviam na colónia brasileira. Vassallo faz parte da terminologia medieval (relações feudo-vassálicas) e perpassou para o Antigo Regime, embora num contexto mais generalista. O termo mais usual no Antigo Regime é súbditos.

²⁵ PEREIRA, Alan Ricardo Duarte Pereira; MORAES, Cristina de Cássia Pereira Moraes, “Nas Teias da Administração Colonial: Os Governadores da Capitania de Goiás (1749-1822)” *Pol. Hist. Soc.*, Vitória da Conquista, v. 19, n. 1, jan.-jun. 2020, p. 22-23.

Começando pela questão tributária sobre o ouro, por alvará régio de 3 de Dezembro de 1750, o monarca D. José, recém-chegado ao poder, determinava o fim do imposto da capitação, em vigor deste de 1734, a reposição do imposto do Quinto e, ao mesmo tempo, o estabelecimento de casas de fundição de ouro em todas as cabeças de comarca das regiões mineradoras²⁶. Com esta medida procurava-se facilitar o transporte do ouro, reduzir as distâncias do percurso entre as minas e as respectivas casas de fundição e, por conseguinte, minimizar as possibilidades de evasão fiscal. Nas casas de fundição, o metal em bruto era convertido em barras de ouro, com a particularidade de que estas eram marcadas com os registos dos locais ou casas de fundição. Deduzido o quinto, essas barras eram entregues aos correspondentes proprietários, acompanhadas de guias que garantissem que elas não eram falsas²⁷.

Ainda com o propósito de contrariar os “descaminhos” do ouro e garantir que ele fosse conduzido para as casas de fundição com a maior eficácia possível, o monarca recorria a um mecanismo/mercê gratificante em relação aos que estivessem envolvidos no processo, a atribuição duma mercê nobilitante (o hábito da Ordem de Cristo) aos que honrassem os seus compromissos fiscais, ou seja,

[...] a todas as pessoas, que dentro no espaço de hum anno metterem em alguma Casa de Fundição oito arrobas de Ouro, ou dahi para cima, sem que se examinem, se o dito Ouro era proprio ou dos que os trouxeram a fundir, ou alheio; porque todos os que no seu nome fizerem fundir dentro de hum só anno as referidas oito arrobas, gozarão dos sobreditos benefícios em gratificação de seu louvável trabalho, e da sua benemerita industria²⁸.

Por exemplo, o comerciante Francisco José Barreto achava-se merecedor da mercê régia “em gratificação de seu louvável trabalho”, no caso específico, o trabalho de fazer encaminhar o ouro (mais de oito arrobas num só ano) para as casas de fundição em condições consideradas adversas, pois “se arriscou a hir aquella casa de fundição de S. Felix distante da habitação

²⁶ O monarca fazia questão de informar o governador de Goiás a decisão de “... anular, cassar, e abolir a Capitação que pagam ao meu Real Erário os moradores dessas Minas, e exercitar, restabelecer, e reintegrar para a cobrança dos Quintos”. E acrescentava: “que nas ditas cazas [de fundição do ouro] se observe inteiramente, todas as ordens e resoluções, que se praticaram nas que houve nestas Minas antes do sistema da capitação”. Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22, Lisboa, 5 de Dezembro de 1750, Doc. 54, f. 211 v e Doc. 55, f. 212.

²⁷ Cf. “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos”, 3 de dezembro de 1750, in *Colecção da Legislação Portuguesa*, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Legislação de 1750-1762, pp. 21-23.

²⁸ “Lei dando nova forma à arrecadação dos Quintos”, *ibidem*, p. 26

do suplicante para sima de cincoenta Legoas, por caminhos remotos e infeccionados de gentio e Ryos caudalosos e grave despeza que o obriga a fazer tal viagem, para hir mais seguro com tam avultado cabedal”²⁹.

Embora as casas de fundição tivessem uma orgânica própria, em que o Intendente se assumia como a figura principal, o monarca atribuía aos governadores uma importante responsabilidade, a de supervisionar o funcionamento das referidas Casas, participar à Coroa as “[...] faltas, omissões ou descuidos” e, mais do que isso, ficavam “[...] responsáveis das desordens, que houver nas Intendências, e na arrecadação dos Quintos”³⁰.

O governador de Goiás assumiu por inteiro a responsabilidade que lhe foi atribuída e, depois de ter apurado junto de mestres pedreiros e carpinteiros que a criação da casa de fundição de ouro em Goiás estaria avaliada em 14 mil oitavas de ouro, ou, em moeda corrente, em 52 500 cruzados, entendeu ser mais benéfico para a fazenda real a compra de algumas moradas de casas para o dito efeito, adquirindo-as pelo valor de 6 333 oitavas de ouro, um valor substancialmente inferior. Além disso, as referidas casas, com pequenas alterações, podiam também servir como residência do governador, evitando-se, assim, o pagamento do aluguer de uma casa que vinha custando anualmente 400 mil reis³¹. O governador parecia revelar uma grande preocupação na contenção dos gastos, face ao que ele dizia ser o estado deplorável da fazenda real naquela capitania.

Atendendo à grande extensão de Goiás e à considerável distância a que ficavam as minas do norte em relação à sede da capitania, uma distância que podia chegar às 150 léguas, o governador sugeria à Coroa o estabelecimento de uma casa de fundição em Vila Boa e outra no Tocantins. O intuito eram poupar os moradores das minas do norte de Goiás ao constrangimento de irem fundir e quintar o ouro a Vila Boa, sujeitando-se a longas jornadas e por caminhos em que o perigo estava sempre presente, pela grande quantidade de “gentio brabo”³² que por ali proliferava, a que poderia acrescentar-se outro

²⁹ Requerimento de Francisco José Barreto, 14 de julho de 1766, AHU, CU, Goiás, Cx. 22, doc. 1352. CF. MENDONÇA, Luís, *Viver à lei da Nobreza. Trajetórias Sociais dos “Cavaleiros do Ouro”, numa capitania de Mineração, (Goiás entre 1750 e 1800)*, Dissertação de Mestrado, FLUL, Lisboa, 2015, p. 72.

³⁰ “Regimento das Intendências, e casas de Fundição do Brasil”, 4 de março de 1751, in *Colecção de Legislação Portuguesa...*, pp. 44-45.

³¹ “Ofício do Governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar”, Vila Boa, 17 de janeiro de 1752, AHU, CU, Goiás, Cx. 7.

³² Designação atribuída aos índios que ainda não haviam sido domesticados e civilizados, nomeadamente pelo seu encerramento em aldeamentos e acompanhados espiritualmente, visando a assimilação dos fundamentos da religião católica.

obstáculo, os caudalosos rios que na época de inverno criavam grandes embaraços aos “viandantes”³³.

Apreciada a matéria, o monarca admitiu que, face aos argumentos apresentados pelo governador, se pudessem estabelecer duas casas de fundição em Goiás, uma na sede da capitania e outra no distrito do Tocantins, em S. Félix ou em Traíras. E isto porque os custos acrescidos com a criação de duas casas de fundição teriam como contrapartida a maior comodidade dos povos e a suposta diminuição da evasão fiscal, na medida em que lhes dariam menos motivos para “fraudarem o quinto”³⁴.

Mas a verdade é que, em 1753, a instalação de uma casa de fundição de ouro no Tocantins ainda não passava de uma miragem, situação que, segundo D. Marcos de Noronha, representava um grande inconveniente para os povos, mas também um grave prejuízo para a fazenda real. E explicava porquê:

O não a haver he prejuízo irreparável á Fazenda de V. Majestade, e igualmente grave aos seus vassallos, que vivem nas povoações que ficão a norte daquella villa [Vila Boa] em distancia de trezentas legoas de sertão infestado de gentio, e com grande abundancia de rios caudalozos [...] Que os moradores que vivem daquellas partes para haverem de ir fundir o seu ouro, além de irem expostos a todos estes incomodos, acresce lhe de mais a grande despeza que hão de fazer assim na viagem, como na torna viagem: que para se livrarem deste prejuizo poderão lembrar se de extraviar o ouro, convidados da bella commodidade, que para isso lhe offerece aquelle vasto e espaçozo sertão, aonde se não pode aplicar providencia alguma, que seja proveitoza a acautelar o extravio³⁵.

Noutra representação, manifestavam os moradores da capitania, com destaque para os comerciantes das Minas de Goiás, o grande constrangimento que representava terem de

fundir os seus ouros na cabeça da comarca, porque sendo as ditas minas em Villa Boa, onde se acha a Caza [de Fundição], tem Arrayais e Mineyros, na distancia de cem até cento e oitenta

³³ “Ofício do governador de Goiás ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar”, Vila Boa, 13 de abril de 1751. AHU, CU, Goiás, Cx. 6, Doc. 475.

³⁴ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José”, Lisboa, 17 de abril de 1752, AHU, CU, Goiás, Cx. 7, Doc. 529.

³⁵ “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre a carta do Governador de Goiás”, Lisboa, 21 de abril de 1753, AHU, CU, Goiás, Cx. 8, Doc. 555.

léguas, como são as do Carmo, Natividade e São Felix ..., com grandes riscos de vida, assim por causa dos gentios, como dos foragidos, e tão avultadas despesas, que sendo os cabedais limitados, nellas se consomem³⁶.

E porquê esta carta dos comerciantes de Goiás? Precisamente porque eles, sobretudo os de grosso trato³⁷, ao fornecerem aos mineiros um vasto leque de produtos, nomeadamente “escravos” provenientes do litoral, recebendo como moeda de troca ouro em pó, eram os que estavam em melhores condições para fazer a condução e entrega de ouro nas casas de fundição³⁸.

Face às hesitações da Coroa, o governador ainda ponderou em mudar a casa da fundição da Vila de Goiás para um local que melhor servisse em simultâneo todas as minas da capitania. Todavia, tal possibilidade ficou sem efeito, porque o monarca, em maio de 1753, confirmava a criação da segunda casa de fundição, cuja localização ficaria ao critério do próprio governador, tendo a escolha recaído no povoado de São Félix³⁹. Com efeito, após receber o aval do poder central, a autoridade máxima da capitania decidiu estabelecer a casa de fundição no arraial de São Félix, não pela sua relevância em termos de mineração, mas por beneficiar de uma situação estratégica privilegiada no distrito do Tocantins⁴⁰.

O governador, acompanhado do intendente de Goiás, dirigiu-se, então, a São Félix, adquiriu umas casas velhas ou palhoças, mandou-as demolir, com o intuito de aí edificar a casa de fundição, que já estaria em laboração no 2.º semestre de 1754.

Entretanto, o imposto da capitação⁴¹ era substituído novamente pelos quintos reais, sendo determinado, como já se disse, que quem possuísse ouro

³⁶ Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22, Lisboa, 26 de Agosto de 1752, Doc. 124, f. 464.

³⁷ Termo utilizado para os grandes comerciantes, com negócios volumosos e bastante rendosos, que lhes faziam alimentar legítimas aspirações de ascensão social. Cf., a propósito, PEDREIRA, Jorge Miguel de Melo Viana, *Os homens de negócio na praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822), diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*, p. 80 e seguintes. Dissertação de Doutoramento, UNL, Lisboa, 1995.

³⁸ Cf. MENDONÇA, Luís, *op. cit.*, pp. 84-85.

³⁹ “Carta do Governador de Goiás ao rei D. José”, Vila Boa, 8 de setembro de 1753, AHU, CU, Goiás, Cx. 9, Doc. 588.

⁴⁰ Cf. “Carta do Governador de Goiás”, Vila Boa, 17 de setembro de 1753, AHU, CU, Goiás, Cx. 9, Doc. 611.

⁴¹ O imposto de capitação vigorou no Brasil entre 1736 e 1750 e, tal como o nome sugere, era um imposto *per capita*, isto é, calculado pela quantidade de escravos que cada mineiro possuísse, situação extensiva aos donos de lojas grandes ou pequenas que fossem donos de escravos. A título de exemplo, o número de escravos existentes em 1750 era de 8130 na Intendência de Vila Boa e de 6277 na Intendência de Tocantins. “Ofício do Governador de Goiás ao secretário de estado dos Negócios Estrangeiros”, 16 de jan.

em pó o viesse fundir nas casas de fundição de cada comarca. Como a casa de fundição de Goiás só estaria em condições de laborar a partir de Janeiro de 1752, o governador determinou que até àquela data o imposto do quinto seria cobrado por capitação, como vinha ocorrendo até então⁴². O governador alegava que a interioridade da capitania impossibilitava que as casas de fundição iniciassem a laboração em simultâneo com as de Minas Gerais, mencionando a distância em relação aos portos de mar e, por conseguinte, as maiores dificuldades em aceder aos materiais e fazer chegar os fabricantes para o labor do ouro⁴³.

De realçar que o período da governação de D. Marcos de Noronha coincidiu com a fase de maior produção aurífera da capitania de Goiás. Só para termos uma ideia, no período compreendido entre 1750-54, a produção de ouro nas minas de Goiás aproximou-se dos 6 000 Kg, ao passo que nos cinco anos subsequentes (1755-1759) o valor baixou para cerca de 3 500 Kg, e a tendência foi sempre em decrescendo na 2.^a metade do século XVIII⁴⁴.

O problema das “cotas” do ouro

Com a criação de diversas casas de fundição de ouro (em Goiás seriam duas), a Coroa portuguesa terá tomado rapidamente consciência de que o imposto do quinto, cobrado pelo método tradicional, facilitava a evasão fiscal. E isto porque no percurso entre as Minas e as casas de fundição o ouro em pó podia ser “desencaminhado” de diversas formas. O próprio governador de Goiás o reconhecia abertamente⁴⁵. Por isso, em 1753 o monarca resolveu implementar uma nova forma de cobrança do quinto: para cada comarca seria estipulada uma cota certa de ouro a ser entregue à Coroa anualmente, calculada em arrobas⁴⁶. Tal método ficou conhecido como o imposto de

de 1750, in AHU, Goiás, Cx. 6, Doc. 430. O imposto de capitação nunca foi pacificamente aceite nas Minas Gerais e em Goiás, daí a reposição dos quintos reais em 1750. Sobre esse assunto ver, para Minas Gerais, MAGALHÃES, Joaquim Romero de, “A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750”, *Tempo*, 27, Junho de 2009, pp. 118-132; e, para Goiás, PALACIN, Luís, *O século do Ouro em Goiás*, 4.^a Edição, Goiânia, 1994, pp. 43-51.

⁴² “Ofício do Governador de Goiás ao S.E. da Marinha e Ultramar sobre o novo método da cobrança do quinto”, Vila Boa, 4 de março de 1752, AHU, CU, Goiás, Cx. 7, Doc. 514.

⁴³ *Idem*, Doc. 513.

⁴⁴ *Idem*, Doc. 513.

⁴⁵ Com base nos dados fornecidos por PINTO, Virgílio Noya, *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português (uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII)*, São Paulo, 1979, p. 114.

⁴⁶ Cf. PALACIN, Luís, *Op. cit.*, p. 60.

⁴⁶ A referida cota já estava em vigor nas Minas Gerais, não obstante as manifestações de desagrado dos

“encabeçamento”. Com efeito, face ao receio do aumento do contrabando e da diminuição do rendimento dos Quintos Reais, o monarca comunicava ao governador de Goiás que o

meyo mais seguro de se cobrar o Quinto delle com exacção, e sem violência, he o de se encabeçarem os Povos, e vos ponderais já as dificuldades, e a repugnância com que se ahy se ouve a pratica deste Methodo, comtudo, se vos ordena envideis em ver se a podereis introduzir, examinando o rendimento que tem as Minas desse Governo, e propondo hum ajuste favorável, e por certos anos, para ver se se admite ... sem gravame dos Povos, e sem tanto prejuízo da fazenda Real⁴⁷.

O governador estava, por conseguinte, confrontado com um dilema: conciliar as determinações régias com as especificidades locais, em termos geográficos e socioeconómicos e, em última instância, com a vontade das populações.

E o facto é que as reacções ao referido método não foram as melhores e o governador de Goiás dava conta desse facto. Segundo ele, “a determinação dos povos era totalmente oposta a offerecerem voluntariamente quota certa”. E acrescentava: “[...] Tenho não só por difficultoso, mas por impossível que os povos, voluntariamente, sem coacção, hajam de oferecer quota certa⁴⁸. E explicava as razões de tal repugnância: ao estabelecer-se uma cota certa, daí podia resultar a “[...] pouca estabilidade dos moradores daquelas Minas, que havendo qualquer descuberto fora da comarca, sairão dela um tão grande número de gente que fique sendo muito mais penosa às que ficarem a solução da mesma cota”⁴⁹.

Fazia sentido. Se fossem encontradas importantes zonas de exploração aurífera fora do território de Goiás e tal facto mobilizasse uma boa parte dos mineiros, como poderiam os povos daquela capitania assumir a responsabilidade de uma cota fixa?

Encontrando-se o governador nas Minas de Natividade, a duzentas léguas de distância de Vila Boa, o Intendente e Provedor da Fazenda Real em

povos da capitania, correspondendo a 100 arrobas de ouro anuais.

⁴⁷ Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22, Lisboa, 31 de maio de 1753, Doc. 131, f. 259 v.

⁴⁸ “Ofício do Governador de Goiás ao S. E. da Marinha e Ultramar”, Vila Boa, 16 de Setembro de 1753, AHU, CU, Goiás, Cx. 9, Doc. 609.

⁴⁹ *Idem, ibidem*.

Goiás recebeu ordens de Lisboa para promover a aceitação de uma cota certa. Diogo Mendonça Corte Real, Secretário de Estado do Ultramar, transmitia ao Intendente da capitania de Goiás a urgência de as populações da capitania se “encabeçarem” e sugeria a estratégia mais adequada para alcançar tal propósito:

Parecendo que o melhor meyo de facilitar os Povos, era espalhar elle [Intendente] por pessoas suas confidentes, que se falla, e que foy a notícia desta Corte, que se arrendarão os Quintos por comarcas, pois talvez que o medo de terem rendeyros disponha os ânimos a que ofereçam quantia certa, em lugar do Quinto, e isto poderão influir nos Mineyros os mesmos confidentes; e no caso que venham a fazer a proposição, esteja o dito Intendente prevenido para dizer lhe que o proporá⁵⁰.

A ideia seria o Intendente espalhar o rumor entre pessoas da sua confiança [confidentes] de que a Coroa pretendia arrendar os Quintos, como forma de convencer as populações locais de que a adesão à cota fixa era a melhor solução.

No entanto, o Intendente não parece ter seguido a estratégia da subtileza diplomática sugerida e com as cautelas que se impunham, propondo o plano ao Procurador da Câmara de Goiás em termos que funcionavam quase como um ultimato: ou aceitação de uma cota voluntariamente, ou os Quintos seriam arrematados a particulares, o que seria uma situação bem mais penalizadora para as populações da capitania⁵¹.

O procurador não cedeu à pressão, alegando não estarem reunidas as condições para que fosse tomada uma decisão⁵².

Ao tomar conhecimento do ocorrido, através do procurador da Câmara, o governador de Goiás, em carta ao rei, diria:

He infalivelmente certo que o Intendente... não tomou boas medidas para conseguir o efeito que desejava, porque seria muito

⁵⁰ Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22, Lisboa, 9 de maio de 1753, Doc. 139, f. 263.

⁵¹ Cf. PALACIN, *op. cit.*, p. 60. Os mineiros temiam particularmente o arrendamento dos Quintos a pessoas individuais, que poderiam lançar um imposto bem mais elevado em relação ao que a Coroa estaria disponível para negociar.

⁵² O Procurador alegava que o Governador se achava ausente de Vila Boa e o corregedor da comarca em correição, acrescentando ser o povo de Vila Boa uma minoria em relação aos demais arraiais da comarca, que necessariamente deveriam estar presentes ou representados pelos respetivos procuradores. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a resposta do Governador de Goiás. Lisboa, 10 de julho de 1754, AHU, CU, Cx. 11, Doc. 665.

mais conveniente que as diligencias que fez em persuadir ao Procurador do Senado da Camara de Vila Boa as fizesse primeiramente em captar os animos dos Povos para certificados estes do damno que lhes rezultava na rematação do contrato entrassem a Rogar ao mesmo Senado, que como cabessa do Povo lhe procurasse o remedio para o damno que os ameassava⁵³.

Já sob iniciativa do governador, a câmara de Goiás decidiu agir. Foi estipulado reunir-se uma Junta em que estivessem presentes procuradores em representação dos diversos arraiais da comarca de Goiás. Seria esta Junta a determinar o que seria mais justo para os povos, sem com isso lesar o erário régio. O processo não foi pacífico. O governador de Goiás admitia que, se na Junta promovida pela Câmara não fosse tomado um parecer positivo em relação ao estabelecimento de uma “cota certa”, muito mais difícil ficaria a sua missão de estabelecer negociações com os referidos povos, “[...] q’ animados do que se decidir pela pluralidade dos votos, com maior dificuldade mudariam de opinião”⁵⁴.

Após uma primeira reunião cuja representatividade foi questionada, foi convocada uma nova reunião. Muitos procuradores estavam contra a proposta de oferecer uma cota certa. Por exemplo, o procurador que representava as populações de Vila Boa opinava que não convinha oferecer à Coroa uma cota certa de arrobas de ouro, uma vez que o povo estava satisfeito com a casa de fundição e com a cobrança do Real Quinto, na forma como se vinha processando.

Uma vez reunidos os procuradores dos diversos distritos, na junta de Traíras de dezembro de 1753, o balanço global da votação foi o seguinte: vinte pessoas, algumas das quais de maior destaque social, votaram a favor da atribuição de uma cota certa à Coroa (dezasseis arrobas por ano). Contra esta decisão votaram 36 pessoas, ainda que a maioria fosse de “inferior condição” e algumas delas viviam do negócio e não da mineração. Perante essa divisão de votos e falta de consenso, acabou por prevalecer o critério da “qualidade” dos votos sobre a quantidade, ficando decidida a atribuição de dezasseis arrobas de ouro, com a ressalva de que “[...] este offerecimento fosse por dez annos, e conforme as mudanças dos Povos para diversos descobertos, ou decadência

⁵³ Carta do Governador ao rei, Traíras, 28 de jan. de 1754, AHU, CU, Goiás, Cx. 10, Doc. 620.

⁵⁴ *Idem*, *Ibidem*.

e por estes motivos representarão a V. Majestade melhoramentos, ou novos sistemas segundo o tempo permittisse”⁵⁵.

Mas as deliberações tomadas, feridas de legitimidade⁵⁶, não encontraram recetividade junto das populações em geral e dos mineiros em particular, que continuaram relutantes em pagar o quinto real sob a forma de cota.

Quando o novo governador, D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, 4.º Conde de S. Miguel, chegou a Goiás em 1755, uma das suas incumbências era a de prosseguir as negociações com os povos no sentido de os persuadir a “[...] encabeçarem-se por meio de cota certa”⁵⁷, tarefa que não se antevia nada fácil. O monarca realçava que o Conde dos Arcos já vinha tomando providências nesse sentido, mas sem alcançar uma solução definitiva, face à relutância dos povos da capitania⁵⁸. O monarca deixava claro ao Conde de São Miguel que as negociações deveriam ser conduzidas “pellos meynos de mayor suavidade e brandura, sem vexardes os Póvos, sem os violentardes, e sem lhes embaraçardes o seu arbitrio, e natural liberdade; de sorte que qualquer resolução que tomarem, seja inteiramente sua, sem impulso estranho”⁵⁹.

É de destacar que o monarca mantinha uma posição dúbia nessa matéria. Ele vincava que o processo negocial deveria ter necessariamente em conta a vontade dos povos, mas, para ele, a única solução satisfatória era a obtenção de uma cota fixa, ou alternativamente o arrendamento dos Quintos. Com efeito, se o novo governador não fosse bem-sucedido pelos meios negociais, fixaria editais para se arrendarem os quintos⁶⁰.

O governador ainda conseguiu negociar com os representantes locais uma cota de vinte arrobas anuais⁶¹, algo que para a Coroa se revelava inaceitável: “Que não se deva aceitar a cotta he bem evidente, porque não tendo rendido o quinto desta Provincia depois que se arrecada pello novo methodo

⁵⁵ “Carta do Governador de Goiás ao rei”, Traíras, 28 de janeiro de 1754, AHU, CU, Goiás, Cx. 10, Doc. 620.

⁵⁶ O termo é utilizado porque, como se viu anteriormente, a decisão não fora unânime, prevalecendo a “qualidade” dos votos em prejuízo da quantidade.

⁵⁷ “Ofício do Governador de Goiás a D. José”, Vila Boa, 12 de outubro de 1755, AHU, CU, Goiás, Cx. 13, Doc. 769.

⁵⁸ “Carta Regia de D. José I ao governador de Goiás”, Lisboa, 2 de agosto de 1754, AHU, CU, Goiás, Cx. 11, Doc. 662.

⁵⁹ “Carta Regia de D. José I ao governador de Goiás”, Lisboa, 2 de agosto de 1754, AHU, CU, Goiás, Cx. 11, Doc. 662.

⁶⁰ *Idem*.

⁶¹ Previamente à proposta de oferecimento da cota de vinte arrobas, os representantes locais ainda alegaram a situação precária das minas de Goiás, por comparação com as Gerais, a decadência da mineração e, por conseguinte, a dificuldade em assumir um compromisso permanente. Cf. PALACIN, *op. cit.*, p. 62.

menos de quarenta arrobas cada anno ..., hé sem duvida que não pode haver motivo para se aceitar a cotta com perda de mais de metade do verdadeiro rendimento”⁶².

A partir de então, o assunto não terá conhecido novos desenvolvimentos. Como observa Palacin “esta vez, sim, o assunto da cota ficou sepultado em total e definitivo silêncio”⁶³.

Podemos, assim, resumir do seguinte modo a questão que se desenrolou em torno das cotas do ouro:

1. A monarquia portuguesa julgava da máxima importância, para minimizar os descaminhos do ouro, a cotização dos Quintos, tal como já sucedia em Minas Gerais;
2. Os representantes da população de Goiás, alegando o menor estabelecimento das Minas de Goiás (por comparação com as Minas Gerais), davam clara preferência à cobrança dos Quintos tal como fora estabelecido pela lei de 3 de Dezembro de 1750;
3. Ao governador de Goiás era atribuída a delicada missão de negociar com as instituições locais uma solução aceitável para todas as partes, ainda que tal solução deveria passar, na perspectiva da Coroa, pelo estabelecimento de uma cota fixa;
4. Se as populações da capitania se mantivessem irredutíveis perante a aceitação de uma cota fixa, o governador, a mando da Coroa, deveria acenar com a possibilidade de se arrendarem os Quintos a particulares, como forma de coação/persuasão;
5. Face a tal possibilidade, as autoridades locais (a Câmara) ainda fizeram propostas relativamente à cota a pagar (determinada em arrobas), mas a Coroa tê-las-á julgado insuficientes;
6. Num cenário em que persistia a resistência das populações locais e começava a ser evidente a diminuição da produção aurífera da capitania, tudo acabou por permanecer de acordo com o definido na lei de 1750, sem cotização ou arrendamento dos Quintos.

O episódio das cotas mostra-nos, como tantos outros, que muitas das deliberações emanadas do poder central e que aos governadores das capitanias competia aplicar, tinham de ser objeto de negociação com as populações

⁶² “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, acerca da negociação da cota dos quintos”, Lisboa, 1 de março de 1757, AHU, CU, Cx. 14, Doc. 833.

⁶³ PALACIN, *op. cit.*, p. 63.

locais, com o poder municipal, no sentido de encontrar uma fórmula que melhor servisse, em simultâneo, os interesses da Coroa e dos seus súbditos coloniais⁶⁴. Com efeito, no episódio das cotas, uma matéria de particular relevância para a monarquia portuguesa, os governadores que acompanharam o processo negocial (a começar por D. Marcos de Noronha), nunca impuseram a sua vontade ou uma decisão determinada unilateralmente pela Coroa. Pelo contrário, assistiu-se à procura de uma solução que não despertasse a hostilidade dos súbditos de Goiás (nomeadamente os mineiros), aqui representados pelo poder local, pela câmara de Vila Boa. Não se assistiu ao exercício de um poder autoritário na imposição de uma solução, mas à busca de um consenso que fosse aceitável para ambas as partes, para a Coroa, que arrecadaria um valor tributário considerado justo, e para as populações da capitania, que não se sentiriam vexadas por uma tributação excessiva.

Como observa Luís Palacin, o processo de aceitação da cota em Goiás assume-se como um dos casos mais elucidativos da atuação da Coroa portuguesa:

A dosagem de violência e de livre aceitação dos povos, a paciência para insistir, sem pressa, sempre de novo, apesar das recusas, o pragmatismo em não forçar nada além das possibilidades e, em última instância, a maior liberalidade com que Goiás foi sempre tratado talvez pudesse explicar-se por se tratar de uma região tão longínqua, ainda não bem assentada e na proximidade de uma fronteira ainda por delimitar definitivamente⁶⁵.

Um balanço sobre a governação de D. Marcos de Noronha

D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, permaneceu como governador de Goiás até 1755, altura em que seria substituído por D. Álvaro José Xavier Botelho de Távora, conde de S. Miguel (1755-59). Todavia, tal substituição não se terá devido a qualquer demérito na sua governação. E a prova disso é que deixou o governo de Goiás para ocupar o mais alto cargo administrativo a nível colonial. Ele foi nomeado vice-rei do Brasil, facto que poderá ser elucidativo quanto às suas qualidades governativas. Os elogios dedicados pelo secretário do governo de Goiás, Ângelo de Sousa, em 1755, apontam nesse

⁶⁴ Quem melhor tem chamado a atenção para esses espaços de negociação a nível colonial é a chamada “Escola do Rio”, que tem como principais mentores FRAGOSO, João e BICALHO, Maria Fernanda, cuja obra mais representativa é *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (sécs. XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, 2001.

⁶⁵ Cf. PALACIN, Luís, *op. cit.*, p. 60.

sentido: “Dotado de génio tão suavíssimo, que todos os seus moradores o acham Angélico, sem desmentir este conceito desde o ano de 1749, ao mesmo tempo ornado de um conhecimento tão penetrante e subtilíssimo [...] É rigoroso observante literal das ordens de Sua Majestade”⁶⁶.

Também Mônica Ribeiro sublinha que D. Marcos de Noronha, no contexto da rede governativa do Brasil colonial, “tinha papel primordial, por ser administrador experiente e homem pertencente à nobreza titulada, o que lhe conferia amplas redes de relações não apenas na América portuguesa, mas também na Corte”.⁶⁷

Luís Palacin também manifesta um parecer positivo sobre a atuação do governador, que teria como principal virtude a sensibilidade para com as populações mais desprotegidas da capitania (caso dos escravos e dos indígenas), procurando defender os direitos dos mais humildes face à prepotência dos poderosos.⁶⁸

De igual forma, José de Alencastre reconhece inegáveis qualidades a D. Marcos de Noronha, nomeadamente o da probidade, embora julgue que, experimentado e inteligente como era, não fez tudo o que poderia ter feito⁶⁹. Ora, numa capitania geograficamente situada na periferia do Brasil (e, por conseguinte menos apelativa), com os agentes régios a serem insuficientemente remunerados pelas funções que desempenhavam e tendo, em contrapartida, ao seu dispor mecanismos alternativos (embora ilícitos) de enriquecimento fácil em terras de mineração, manter uma postura de honestidade e probidade (como salientou Alencastre) era uma qualidade rara. O próprio governador João Melo constatava que, logo que chegara a Goiás em 1760, fora desafiado a envolver-se nessas práticas ilícitas:

Me foram insinuando algumas pessoas que sem contrato de negros não podiam fazer conveniência alguma os governadores porque o país [Goiás] era caríssimo, os cargos exorbitantes e os soldos não chegavam, dizem que Sua Magestade, quando manda para estes sertões um governador é com o consenso de ele se

⁶⁶ “Ofício do Secretário do Governo de Goiás ao S. E. Marinha e Ultramar”, Vila Boa, 15 de abril de 1755, AHU, CU, Goiás, Cx. 12, Doc. 740.

⁶⁷ RIBEIRO, Mônica da Silva, “Governadores Subordinados, interinos, militares: as redes governativas na segunda fase da administração do conde de Bobadela na América Portuguesa (1748-1763)”, *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH* • São Paulo, julho 2011, p. 9.

⁶⁸ PEREIRA, Alan Ricardo Duarte Pereira e MORAES, Cristina de Cássia Pereira, “Nas Teias da Administração Colonial: os Governadores da capitania de Goiás (1749-1822)”, *Pol. Hist. Soc., Vitória da Conquista*, v. 19, n. 1, jan.-jun. 2020, p. 124.

⁶⁹ ALENCASTRE, *op. cit.*, p. 89.

aproveitar por meio de algum negócio que de outra sorte não haverá quem para cá viesse⁷⁰.

Já o conde de S. Miguel fazia uma apreciação bem distinta da situação da capitania e da governação do seu antecessor.

Numa carta dirigida ao monarca⁷¹, ele confessava que tinha encontrado a capitania numa situação bem diferente daquela que havia idealizado, mediante as informações que o próprio monarca lhe facultara. Assim, em vez de uma capitania formada, comarca dividida, minas bem estabelecidas, missões religiosamente principiadas, fazenda metodicamente governada e cotas de ouro a pagar pelos mineiros já definidas, o que ele encontrou foi uma capitania sem figura, uma comarca sem demarcações, uma fazenda sem economia, as cotas voluntárias por definir e as missões sem religião. Numa palavra, dizia o governador, “[...] esta capitania entregou-me perdida”. E a desordem era atribuída ao seu antecessor, o Conde dos Arcos, à sua ignorância, à falta de experiência nos negócios da comarca e nas questões económicas em concreto, ou à falta de conhecimento da capitania em geral. Enfim, o conde de S. Miguel assumia uma postura bastante crítica em relação ao legado deixado pelo seu antecessor e ao balanço da sua governação. Mas ele ia ao ponto de acusá-lo de práticas ilícitas na condução dos negócios da capitania.

Vendo [o conde dos Arcos]... a má correspondência da sua prática cuydou em cobrir o erro, e não em imenda-lo, de que naceu toda a desordem da capitania por que lhe foi preciso então passar ordens cavilozas, dar contas sinistras, gastar infinitas somas, contrahir inumeraveis dividas e paliar os erros da indesculpavel ignorância com a culpável simulação com as aparentes cores da elegancia⁷².

O conde dos Arcos não seria apenas inexperiente, ignorante e incompetente. Também seria desonesto, acobertando ou alinhando em situações de corrupção. O que dizer de tudo isso?

É bastante plausível que o conde de S. Miguel tivesse as suas razões no diagnóstico que fazia do estado da capitania. Resta saber se elas deveriam ser imputadas ao Conde dos Arcos, se haveria uma correlação direta entre a situação da capitania (que ele considerava deplorável) e a ação do primeiro

⁷⁰ Ofício do governador João Manuel de Melo ao S. E dos Negócios Estrangeiros, *cit.* STUMPH, Roberta, *op. cit.* p. 180.

⁷¹ “Carta do governador ao rei D. José I”, Vila Boa, 18 de set. de 1756, AHU, CU, Goiás, Cx. 13, Doc. 805.

⁷² “Carta do governador de Goiás ao rei D. José”, Vila Boa, 18 de set. de 1756, AHU, CU, Goiás, Cx. 13, Doc. 805.

governador de Goiás. Mais difíceis de provar são as acusações acerca da desonestidade do conde dos Arcos, tanto mais que elas não surgem corroboradas por nenhum outro testemunho ou fonte coeva⁷³. Que propósitos moviam o conde de S. Miguel a denegrir a imagem do seu antecessor? É possível que fosse uma forma de justificar *a priori* a sua suposta incapacidade para conduzir com sucesso a delicada missão de que fora incumbido. Ele próprio admitia que, nas difíceis condições em que encontrara a capitania, seria inviável executar muitas das orientações que recebera de Sua Majestade⁷⁴.

O facto é que, em 1759, o novo governador de Goiás, João Manuel de Melo, era igualmente implacável nas críticas que fazia ao conde de S. Miguel, que, para além de não ter solucionado nenhum dos problemas da capitania que o levaram a rotular o seu antecessor de incompetente, ainda se viu envolvido numa teia de corrupção que determinou o seu afastamento do cargo e que contra ele se levantasse um auto de devassa. O próprio Alencastre corrobora tal opinião, ao considerar que “o amor das riquezas e o pouco escrúpulo em havê-las, o colocaram no desagrado real, motivando o procedimento judiciário que contra ele houve depois”⁷⁵.

Considerações finais

D. Marcos de Noronha assumiu o governo da capitania de Goiás num momento em que o desenvolvimento da atividade mineradora, a expansão territorial e a proliferação de núcleos populacionais no referido espaço vinham justificando a sua individualização administrativa em relação à capitania de São Paulo, tal como sucedera três décadas antes com as Minas Gerais.

Escolhido, certamente, em função do seu estatuto nobiliárquico e da experiência governativa acumulada como governador de Pernambuco, D. Marcos de Noronha viria a deparar com uma realidade bem diferente e com problemas específicos de uma região de mineração localizada bem no interior

⁷³ No prefácio à 1.ª edição da sua obra *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na época de Filipe II*, Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1983, BRAUDEL, Fernand, alerta precisamente o historiador para os cuidados a ter no contato com certas fontes, em que ele se confronta com “[...] um mundo de paixões vivas, irreflectido, agitado, hostil a uma análise serena e profunda”, pp. 25-26. Por seu turno, Marc Bloch observou que, “para que um testemunho seja reconhecido como autêntico, o método ... exige que apresente uma certa similitude com os testemunhos vizinhos”. No entanto, levando este preceito à letra, “... que sucederia à descoberta? [...] A prática de uma ciência que se limita a verificar que tudo se passa sempre tal como se esperava quase não seria proveitosa, nem divertida”. BLOCH, Marc, *Introdução à História*, publicações Europa-América, 5.ª edição, 1941, p. 107.

⁷⁴ “Carta do governador de Goiás a D. José”, Vila Boa, 18 de set. de 1756, AHU, CU, Goiás, Cx. 13, Doc. 805.

⁷⁵ ALENCASTRE, *op. cit.*, p. 135.

do sertão brasileiro. O que merecia a sua prioridade, e o então monarca D. João V fazia questão de o realçar, era o relacionado com a mineração. Nessa matéria, D. Marcos de Noronha parece ter agido com ponderação e assertividade, procurando garantir que a arrecadação dos reais quintos fosse devidamente assegurada e foi com esse intuito que defendeu a pertinência da construção de uma segunda casa de fundição em Goiás, de forma a facilitar a vida aos mineiros e, em simultâneo, minimizar as possibilidades de evasão fiscal. E se é um facto que D. Marcos de Noronha deixou questões por resolver, também não é menos verdade que algumas delas não foram solucionadas pelos governadores subsequentes. Assim, o contrabando de ouro continuou a praticar-se enquanto houve mineração e as negociações no sentido de definir uma cota fixa de ouro a pagar pelos mineiros da capitania jamais conduziram a resultados práticos.

Mas uma ideia que fica bem patente, sobretudo no episódio das cotas, é que muitas das deliberações emanadas do poder central e que aos governadores das capitanias competia por em execução, tinham de ser objeto de negociação com as populações locais, com o poder municipal, no sentido de encontrar uma solução que melhor servisse, em simultâneo, os interesses da Coroa e dos seus súbditos coloniais. Era necessário fazer cedências de parte a parte e nem sempre a perspectiva da Coroa acabava por prevalecer.

Como alguém observou, atendendo ao papel relevante desempenhado pelos governadores e pelas elites municipais, está longe de corresponder à realidade “a simples leitura de uma sociedade colonial submetida ao poder onipotente e incontestável de um monarca absoluto”.⁷⁶

Referências

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) em Lisboa, CU (Conselho Ultramarino), núcleo de Goiás, caixas 5 a 13.

Fundo Conde dos Arcos, *Arquivo da Universidade de Coimbra*, Livros das Ordens Reais, 1651-1754, VI-III-1-1-22.

Colecção da Legislação Portuguesa, desde a ultima compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Legislação de 1750-1762, Lisboa, tipografia maigrense, 1830.

ALENCASTRE, J. M. de, *Anais da Província de Goiás*, Goiânia, Sudeco, 1979.

⁷⁶ LEMES, Fernando Lobo, e BONOME, José Roberto, “Frágéis poderes: governadores e oficiais municipais em Goiás na segunda metade do século XVIII”, *História Revista*, Goiânia, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 24.

ABRIL, Victor Hugo, “Formação do governo no Brasil colonial: Regimentos, instruções e patentes de governadores no Rio de Janeiro (século XVIII)”, *XXVII Simpósio Nacional de História, Conhecimento Histórico e Diálogo Social*. ANPUH, Natal, 22 a 26 de julho de 2013, pp. 1-12.

ASSIS, Wilson Rocha, *Estudos de História de Goiás*, 2.^a edição, Goiânia, 2009.

BELLOTO, Heloísa Liberalli, *O Império Luso-Brasileiro (1750-1822)*, Coord. SILVA, Maria Beatriz Nizza da, vol. VIII, 1.^a edição, Editorial Estampa, 1986.

CAVALCANTE, Paulo, *Negócios de Trapaça, Caminhos e Descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*, São Paulo, Editora Hucitec, 2006.

FIGUEIREDO, Lucas, *A Última Pepita, os portugueses e a corrida ao ouro do Brasil*, Editorial Presença, 2012.

IVO, Isnara Pereira, *Homens de caminho: trânsitos, comércio e cores nos sertões da América Portuguesa – século XVIII*, tese de doutoramento, UFMG, Belo Horizonte, 2009.

JÚNIOR, Wilson Vieira; BARBO, Lenora de Castro: “Casa da Câmara e Cadeia da Capitania de Goyaz: espaço e representação”, *IV Simpósio LusoBrasileiro de Cartografia Histórica*, novembro de 2011, FLUP, Porto, pp. 1-20.

LEMES, Fernando Lobo. *A Oeste do Império – Dinâmica da Câmara Municipal na última Periferia Colonial: um estudo das relações de poder nas Minas e Capitania de Goiás (1770-1804)* – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2005.

LEMES, Fernando Lobo. “Governo colonial, distância e espera nas minas e capitania de Goiás”, *Topoi*. V. 13, n. 25, jul/dez., Anápolis, 2012, pp. 112-129.

LEMES, Fernando Lobo; BONOME, José Roberto, “Frágeis poderes: governadores e oficiais municipais em Goiás na segunda metade do século XVIII”, *História Revista*, Goiânia, v. 21, n. 1, jan./abr. 2016, p. 6-24.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, “A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750”, *Tempo*, Niterói, n.º 27, junho de 2009, pp. 118-132.

MENDONÇA, Luís, *Viver à lei da nobreza: trajetórias sociais dos Cavaleiros do Ouro numa capitania de mineração: Goiás entre 1750 e 1800*, Dissertação de Mestrado, UL, Lisboa, 2015.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F., “O Brasil na corte portuguesa do século XVIII”, in *Brasil-brasis*, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 2000.

MORAES, Cristina, SOUZA, Rildo, RIBEIRO, Danilo (Org.), *Novas trajetórias e compartilhamentos sobre a história de Goiás*, Cegrat UFG (Universidade Federal de Goiás, 2023.

PALACIN, Luís, *O século do ouro em Goiás, 1722-1822: Estrutura e Conjuntura numa capitania de Minas*, 4.^a edição, Goiânia, 1994.

PEREIRA, Alan Ricardo Duarte, *O Império de papel: no labirinto das discórdias, denúncias, cartas e representações contra os governadores da Capitania de Goiás c. 1749 – c. 1804*, Tese de Doutorado, Universidade Federal de Goiás, 2020.

PEREIRA, Alan Ricardo Duarte Pereira; MORAES, Cristina de Cássia Pereira Moraes, “Nas teias da administração colonial: os governadores da capitania de Goiás (1749-1822)” *Pol. Hist. Soc., Vitória da Conquista*, v. 19, n. 1, pp. 117-132, jan.-jun. 2020. ISSN 2236-8094.

PINTO, Virgílio Noya, *O ouro brasileiro e o comércio angloportuguês (Uma contribuição aos estudos da economia atlântica no séc. XVIII)*, 2.^a edição, São Paulo, 1979.

RIBEIRO, Mônica da Silva, “Governadores Subordinados, interinos, militares: as redes governativas na segunda fase da administração do conde de Bobadela na América Portuguesa (1748-1763)”, *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo*, julho 2011.

SILVA, Augusto da, *A Ilha de Santa Catarina e sua Terra Firme – Estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*, São Paulo, 2008.

STUMPF, Roberta, “O ideal de bom governo e os instrumentos de controle do oficialato português, Goiás, segunda metade do século XVIII”. In *As distâncias no governo dos impérios ibéricos. Concepções, experiências e vínculos*, Coleção da Casa de Velázquez (190), Madrid, 2022, pp. 167-185.

VIDAL, Laurent, “Sob a máscara do Colonial. Nascimento e decadência de uma vila no Brasil moderno: Vila Boa de Goiás no séc. XVIII”, *História*, São Paulo, 28 (1), 2009, pp. 243-288.

Artigo recebido para publicação em 02/04/2026 e aprovado em 12/06/2026.